



**REGULAMENTO DO SGF FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 6 de janeiro de 2025

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

JUR_SP - 52152486v12 - 4323020.529915



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO	7
CAPÍTULO III	7
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	7
CAPÍTULO IV ADMINISTRADOR, GESTOR.....	11
E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
CAPÍTULO V	12
OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	12
CAPÍTULO VI SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	17
CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL.....	18
CAPÍTULO VIII CLASSE DE COTAS	22
CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	22
CAPÍTULO X DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	23
CAPÍTULO XI DOS FATORES DE RISCO	24
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32



CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apêndices ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo abrange a Classe Única; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

“Administrador” e “Gestor”	BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.216, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
“AFAC”	significa um ou mais adiantamentos para futuro aumento de capital.
“Anexo”	significa o anexo descritivo que regulamenta a Classe Única.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos do item 7.4 do Regulamento.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do Capítulo VII do Regulamento.
“Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no item 2.23 do Anexo.



“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 6.12 do Anexo.
“Capital Autorizado”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.
“Capital Subscrito”	significa o capital que vier a ser subscrito por cada Cotista, nos termos dos Documentos de Subscrição.
“Carteira”	significa o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 3.2 do Anexo.
“Classe Única”	tem o significado atribuído no item 2.3 do Regulamento.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 2.3 do Regulamento.
“Cotista”	tem o significado atribuído no item 1.4 do Anexo.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 6.19 do Anexo.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Custodiante”	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42.
“Data do Primeiro Investimento”	significa o dia 6 de janeiro de 2025, data em que o Gestor tomou a decisão de investir recursos do Fundo em um Ativo Alvo ou Sociedade



Alvo, formalizando a data a partir da qual deverão ser considerados os efeitos de tal decisão, para todos os fins do Regulamento (inclusive, mas não se limitando, à determinação do prazo de Duração do Fundo).

“Dias Úteis”

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.

“Documentos de Subscrição”

significa cada documento de subscrição a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da Primeira Emissão e/ou de emissões subsequentes, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Adesão.

“Encargos”

tem o significado atribuído no item 8.9 do Anexo.

“Comitê de Investimentos”

tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.

“Fundo”

tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.

“Investidores Profissionais”

significam os investidores considerados “profissionais”, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA”

significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Outros Ativos”

significa (a) saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou suas Partes Ligadas, (d) títulos públicos federais, e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no Anexo.

“Partes Ligadas”

tem o significado atribuído no item 6.4 do Anexo.

“Patrimônio Inicial”

tem o significado atribuído no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.



“Período de Investimento”	tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
“Preço de Integralização”	tem o significado atribuído no item 6.14 do Anexo.
“Prestadores de Serviço Essenciais”	tem o significado atribuído no item 4.1 do Regulamento.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo.
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo.
“Requerimento de Integralização”	tem o significado atribuído no item 6.12.1 do Anexo.
“Resolução CMN 5.111”	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Sociedades Investidas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo.
“Taxa de Custódia”	tem o significado atribuído no item 8.5 do Anexo.



“Termo de Adesão” significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas e novas Cotas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **SGF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial (**“Fundo”**), regido **(i)** por este Regulamento, **(ii)** pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e **(iii)** pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo e sua Classe Única terão prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data do Primeiro Investimento (**“Prazo de Duração”**). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, por até por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (ano) ano cada, mediante recomendação do Comitê de Investimentos e posterior autorização do Gestor, ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item **“(i)”** acima, se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas, para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de cotas (**“Classe Única”** e **“Cotas”**, respectivamente), observados o disposto no Capítulo VIII abaixo e o disposto no correspondente Anexo.

2.4. Compõem a documentação formal de constituição e governança do Fundo e de subscrição de suas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis: **(i)** este Regulamento e seu Anexo; **(ii)** cada Termo de Adesão; e **(iii)** os demais Documentos de Subscrição.

CAPÍTULO III

COMITÊ DE INVESTIMENTOS



3.1. O Fundo possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, o qual terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ("Comitê de Investimentos").

3.1.1. O Comitê de Investimentos será formado por até 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, partes relacionadas aos Cotistas, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo.

3.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Gestor e pelos Cotistas; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Gestor, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

3.2.1. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Cotista, por meio de uma notificação por escrito do Cotista ao Gestor, ou a ser eleito em Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i)** possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii)** possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe Única, bem como possuir a certificação devida ou confirmado por uma declaração formal pelo respectivo membro (ou por um representante, caso aplicável);
- (iii)** possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv)** assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima;
- (v)** assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e



(vi) assinar termo se obrigando a atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê de Investimentos para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.

3.3.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas acima.

3.4. O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do Fundo com valores mobiliários conforme sugestão do Gestor, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de valores mobiliários pelo Fundo;

(ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;

(iii) supervisionar as atividades do Administrador, do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento;

(iv) discutir e decidir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(v) orientar investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;

(vi) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;

(vii) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas, bem como sobre os Requerimentos de Integralização de Cotas e os procedimentos de cobrança dos Cotistas Inadimplentes;

(viii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo e do Administrador inclusive durante o período de desinvestimento;

(ix) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de



debêntures adquiridas pelo Fundo, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;

(x) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo;

(xi) discutir e aprovar um orçamento anual de despesas para o Fundo (o qual deverá obrigatoriamente incluir as taxas previstas neste Regulamento) e quaisquer encargos aplicáveis ao Fundo que, individualmente, excedam R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (e não previstos no orçamento aprovado);

(xii) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao Administrador e/ou ao Gestor.

3.4.1. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por unanimidade de votos dos membros presentes à reunião.

3.4.2. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando: (a) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e (b) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

3.5. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

3.6. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas de forma remota, por videoconferência ou conferência telefônica, com a presença de, pelo menos, um de seus membros em exercício. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Gestor, as quais serão assinadas pelos membros presentes e compartilhadas com o Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização, para simples arquivamento na documentação do Fundo.

3.6.2. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

3.6.3. Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o



investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.

3.6.4. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRADOR, GESTOR

E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Identificação e Atribuições

4.1. O Fundo será administrado e gerido pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador" e "Gestor", conforme o caso, quando referidos em conjuntos, os "Prestadores de Serviço Essenciais").

Outros Prestadores de Serviços

4.2. Os serviços de tesouraria, distribuição, contabilização custódia e escrituração das Cotas serão prestados pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, e inscrita no CNPJ nº 13.486.793/0001-42 ("Custodiante").

4.2.1. Os custos relacionados aos serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas, contratado nos termos do item 4.2 acima, serão remunerados como parte da Taxa de Administração, observado que os serviços de custódia serão pagos diretamente pelo Fundo, na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo.

4.2.2. Os serviços de auditoria independente e demais serviços a serem contratados pelo Fundo, serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, mediante recomendação



do Comitê de Investimentos, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

4.2.3. Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto no item 8.9 do Anexo.

Atribuições e Poderes de Representação

4.3. Observada a regulamentação em vigor, e as disposições do Comitê de Investimentos e a Assembleia Geral Extraordinária, o **(i)** Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, e **(ii)** Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e exercer os direitos inerentes à Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou especiais das Sociedades Investidas, de qualquer natureza e/ou demais assembleias gerais relativas aos títulos e valores mobiliários que venham a compor a Carteira.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

5.1. Obrigações do Administrador. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação específica:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, sem prejuízo de qualquer disposição aplicável da regulamentação em vigor, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração e por, ao menos, 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo; e
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio.
- (ii) quando instruído pelo Comitê de Investimentos, solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe Única em mercado de balcão organizado;



- (iii) receber e, em conformidade às orientações do Comitê de Investimentos, operacionalizar os dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vi) monitorar eventuais hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única;
- (vii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item 5.1 até o término de tal procedimento;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (x) manter os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira custodiados junto ao Custodiante, quando aplicável, ressalvadas exceções previstas na regulamentação aplicável;
- (xi) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (xii) conforme aplicável, cumprir e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e, naquilo que for cabível, seguir as orientações do Comitê de Investimentos, no tocante às atividades de administração do Fundo desde que estejam em conformidade com este Regulamento e com a regulamentação aplicável;
- (xiii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;



- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de administração do Fundo;
- (xvi) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (xvii) convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário e/ou solicitado;
- (xviii) conforme orientação do Comitê de Investimentos, realizar Requerimentos de Integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Documentos de Subscrição;
- (xix) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades:
 - (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
 - (b) acompanhar o enquadramento dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos aos limites estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, observados os limites das suas responsabilidades, conforme previstas nos documentos do Fundo dos quais o Administrador faça parte e na regulamentação aplicável; e
 - (c) requerimentos de Integralização aos Cotistas.
- (xx) possuir procedimento de aferição do valor justo dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo, para tanto, utilizar-se de informações fornecidas pelo Gestor conforme disposto nos documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, observado que tal procedimento deve ser discutido no âmbito do Comitê de Investimentos;
- (xxi) conforme recomendação do Comitê de Investimentos, realizar a emissão de novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento; e
- (xxii) considerando todas as disposições do Comitê de Investimentos, publicar fato relevante, com base nas informações fornecidas pelo Gestor.

5.2. Obrigações do Gestor. São obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

- (i) observado o disposto no item 5.3 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Comitê de Investimentos e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pelo Fundo, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pelo



Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(ii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observada a necessidade de consulta prévia ao Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento;

(vi) conforme orientação do Comitê de Investimentos, celebrar acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas em nome do Fundo, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e conforme instruído pelo Comitê de Investimentos;

(vii) conforme instrução do Comitê de Investimentos, manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

(viii) cumprir, conforme aplicável, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão do Fundo, e solicitar orientações do Comitê de Investimentos nas matérias relacionadas à gestão do Fundo previstas neste Regulamento;

(ix) decidir e implementar, conforme instrução do Comitê de Investimentos, e no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;

(x) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, quando necessário e/ou solicitado;

(xi) conforme instrução do Comitê de Investimentos, contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Investidas;



(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como “Entidade de investimento”, nos termos da Resolução 5.111 do CMN e da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xiii) conforme orientação do Comitê de Investimentos, representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(xiv) conduzir, quando aplicável e mediante orientação e envolvimento direto do Comitê de Investimentos, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;

(xv) realizar, conforme orientação do Comitê de Investimentos, a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;

(xvi) conforme instrução do Comitê de Investimentos, adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulamentação vigente;

(xvii) monitorar as Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e exercer, conforme instrução do Comitê de Investimentos, o direito de voto decorrente dos investimentos nas Sociedades Investidas e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xviii) decidir, conforme orientação do Comitê de Investimentos, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo; e



(xix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

5.3. Vedações do Administrador e do Gestor. São aplicáveis ao Administrador e ao Gestor as vedações à sua atuação dispostas neste Regulamento na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, as dispostas nos artigos 101, 102 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175, assim como as dispostas no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.3.1. O Administrador e o Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa, dolo ou má-fé, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, desde que efetivamente demonstrado o dano e sua relação com a atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.3.2. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco por um eventual patrimônio negativo.

CAPÍTULO VI

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Administrador e/ou o Gestor poderá renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não o seu substituto, na administração e/ou na gestão profissional da Carteira, conforme aplicável, o qual deverá ser indicado pelo Comitê de Investimentos (observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 9 do Anexo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM

6.2. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso,



por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 9 do Anexo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração e/ou gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

6.3. Além das hipóteses descritas acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão, conforme o caso, ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

6.4. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 6.1, 6.2 ou 6.3 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 6.2, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do item 7.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo VII:

7.1.1. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;



- (ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o previsto nos demais incisos deste item e no item 7.1.2 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe Única;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas e/ou de nova classe ou subclasse de Cotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;
- (vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;
- (viii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por parte dos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo com potencial Conflito de Interesses envolvendo Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme trata este Regulamento;
- (xii) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas no item 8.12 do Anexo ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros, nos termos acima;
- (xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
- (xv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e



(xvi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

7.1.2. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas pelo voto da maioria dos cotistas presentes, salvo a hipótese do inciso (iii), do item 7.1.1., que deverá ser aprovada por, no mínimo, 90% das cotas subscritas.

7.1.2.1. Na deliberação referente à destituição prevista no inciso 0 do item 7.1.1, as Cotas de titularidade do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou sua respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

7.1.3. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos compromissos de investimento e subscrição na forma deste Regulamento. Caberá a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

7.1.4. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

7.1.5. As alterações referidas nos incisos (a) e (b) do item 7.1.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (c) do item 7.1.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos no item 7.1.2 acima, cabendo a cada Cotista o direito a 1 (um) voto a cada Cota subscrita. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.



7.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de referida assembleia ser parcial ou exclusivamente realizada de forma eletrônica.

7.2.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

7.2.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.2.5. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas aos prestadores de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.2.6. Não se aplica a vedação prevista no item 7.2.5 quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens “(i)” a “(v)” do item 7.2.5; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

7.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

7.3.1. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias, contado do recebimento da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias, contado do recebimento da consulta por meio físico. A ausência de resposta nestes prazos será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.



7.4. Observado que o Fundo é composto por Classe Única de Cotas e até que novas classes sejam criadas, para todos os fins, entender-se-á que a Assembleia Geral de Cotistas é equivalente a uma Assembleia Especial de Cotistas, na qual apenas os Cotistas de uma classe específica poderiam participar e votar ("Assembleia Especial de Cotistas").

CAPÍTULO VIII CLASSE DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo ao presente Regulamento. A criação de novas classes de Cotas está sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.1.1. As Cotas não poderão ser subscritas por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por suas Partes Ligadas e/ou por entidades afiliadas.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

9.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Sociedades Investidas obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de deveres habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer Sociedade Investida.

9.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i)** comunicadas a todos os Cotistas da Classe Única;
- (ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantidas nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.



9.1.2. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Prestadores de Serviço Essenciais entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

9.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, caso aplicável, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento “L” do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;
- (iv)** no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e
- (v)** em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

CAPÍTULO X DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.1. O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

10.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

10.3. O exercício social do Fundo e da Classe Única será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de março de cada ano.



10.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XI DOS FATORES DE RISCO

11.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

11.2. Risco de Crédito. Os investimentos do Fundo e da Classe Única correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo e da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

11.3. Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

11.4. Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo. Os investimentos do Fundo e da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento. Embora o Fundo participe do processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimentos, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da(s) Sociedade(s) Investida(s), como dividendos, juros e outras formas de remuneração e/ou bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores atrelados ao setor. Em tais ocorrências, o Fundo, a Classe Única



e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

11.5. Risco de Liquidez no Mercado Secundário. A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

11.6. Prazo para Resgate das Cotas. Pelo fato de a Classe Única do Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo e da Classe Única poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

11.7. Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo e da Classe Única. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

11.8. Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Documentos de Subscrição celebrados até a decisão de cancelamento.

11.9. Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo e da Classe Única. Caso o Fundo e a Classe Única precisem se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais Ativos Alvo e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo, da Classe Única e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

11.10. Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo e da Classe Única. Os recursos gerados pelo Fundo e pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito do Fundo. A capacidade do



Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

11.11. Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pelo Fundo e pela Classe Única serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo e pela Classe Única de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo e pela Classe Única dos recursos acima citados.

11.12. Risco de Governança. Caso a Classe Única do Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

11.13. Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo e à Classe Única, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

11.14. Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento. O Fundo e a Classe Única poderão investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo, a Classe Única e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

11.15. Risco de Diluição. O Fundo e a Classe Única poderão não conseguir exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo e a Classe Única poderão ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

11.16. Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pelo Fundo e pela Classe Única em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Investidas nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo e da Classe Única limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que (i) o Fundo e a Classe Única



poderão reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo e da Classe Única, observados os termos e condições do Regulamento.

11.17. Concentração da Carteira da Classe Única do Fundo. A Classe Única do Fundo poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única do Fundo nas Sociedades Investidas, maior será a vulnerabilidade do Fundo e da Classe Única em relação ao risco de tal emissora. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo e a Classe Única, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

11.18. Possibilidade de Endividamento pelo Fundo e pela Classe Única. O Fundo e a Classe Única poderão contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

11.19. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. O Administrador poderá manter o Fundo e a Classe Única em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo e da Classe Única poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

11.20. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo e a Classe Única também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo e a Classe Única desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas



públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo e da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pelo Fundo e pela Classe Única e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

11.21. Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor das Sociedades Investidas, o Fundo, a Classe Única e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas da Classe Única do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações



das Sociedades Investidas do Fundo, afetando a valorização de Cotas da Classe Única do Fundo e seus rendimentos.

11.22. Risco de Coinvestimento. A Classe Única do Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe Única do Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única do Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única do Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única do Fundo.

11.23. Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe Única do Fundo poderá vir a contratar operações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas operações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe Única do Fundo. Adicionalmente, o Administrador, o Gestor e o Comitê de Investimentos estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe Única do Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Única do Fundo.

11.24. Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas da Classe Única do Fundo, por orientação do Gestor e/ou do Comitê de Investimentos, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

11.25. Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe Única do Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de



bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe Única do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única do Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

11.26. Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, Gestor e/ou Comitê de Investimentos tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo e/ou a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

11.27. Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo e pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e da Classe Única.

11.28. Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo e pela Classe Única. Os investimentos da Classe Única do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única do Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização de tais investimentos.

11.29. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo, a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única do Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do da Classe Única do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de



perdas para o Fundo, para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

11.30. Riscos de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe Única, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Atualmente, a legislação tributária prevê tratamento fiscal diferenciado (alíquota zero do Imposto de Renda - "IR") para investidores não-residentes, desde que sejam atendidos determinados requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 ("Lei 11.312" e "Lei 14.711", respectivamente"). Caso o Fundo e/ou seus Cotistas deixem de cumprir tais requisitos, os rendimentos distribuídos pelo Fundo via amortização ou resgate das Cotas da Classe Única do Fundo poderão se sujeitar a tratamento fiscal mais oneroso.

11.31. Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, a Classe Única do Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar Classe Única do Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe Única do Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Única do Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo, a Classe Única e seus Cotistas.

11.32. Morosidade da Justiça Brasileira. O Fundo, a Classe Única e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais



fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo, da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

11.33. Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo e da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo e da Classe Única.

11.34. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única do Fundo em Sociedades Alvo e/ou fundo de investimento, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Investimentos, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

11.35. Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, o Administrador deverá apenas adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

11.36. Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo e na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via



correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador quando tal notificação for entregue.

12.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

12.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador ou o Gestor que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo e da Classe Única, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e do Gestor, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

12.3. Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

12.4. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Corte Internacional de Arbitragem – ICC.

12.5. Eventuais acordos de cotistas celebrados pelos Cotistas deverão ser arquivados na sede do Administrador e observados pelos Cotistas, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos, nos que lhes for aplicável.

12.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



REGULAMENTO DO SGF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA – CLASSE ÚNICA DO SGF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do SGF Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única – Responsabilidade Limitada de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe Única têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de Cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo são referências ao Fundo, assim como referências ao Fundo são referências à Classe Única.

1.2. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe Única é limitada, nos termos da Resolução CVM 175 e do Código Civil.

1.2.1. Sem prejuízo do item 1.2 acima e dos procedimentos a serem adotados pelo Administrador diante do patrimônio líquido negativo, caso se verifique patrimônio líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da Resolução CVM 175, sem prejuízo de eventual responsabilidade dos prestadores de serviço do Fundo.

1.3. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como “Multiestratégia”.

1.4. O Fundo destina-se à aplicação de Investidores Profissionais, que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento do Fundo; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata (os subscritores de Cotas do Fundo em conjunto designados “Cotistas”).

1.5. O prazo de duração da Classe Única corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

2. DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA



2.1. Observada a regra de investimento prevista no item 2.2 abaixo, o objetivo do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo, conforme abaixo definidos, de emissão de companhias ("Sociedades Alvo", quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo, e "Sociedades Investidas", após receberem qualquer aporte de recursos do Fundo), nos termos abaixo, participando do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação deverá ocorrer conforme o disposto no Artigo 6º no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável, observados os termos e condições deste Anexo.

2.1.1. As Sociedades Alvo constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão observar os requisitos estabelecidos no Artigo 8º Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.2. Os investimentos da Classe Única nas Sociedades Alvo deverão ser realizados, obrigatoriamente, conforme as recomendações proferidas pelo Comitê de Investimentos.

2.3. Para fins do disposto acima, os Ativos Alvo que poderão ser adquiridos pela Classe Única são (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em Sociedades Alvo; (iii) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (iv) direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas; desde que, em qualquer um dos casos acima, o Gestor entenda que tais Ativos Alvo estão de acordo com a política de investimento da Classe Única ("Ativos Alvo").

2.4. Os recursos não investidos na forma do item 2.1 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos, nos termos deste Anexo.

2.5. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe Única, os Cotistas da Classe Única devem estar cientes de que **(i)** os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e **(ii)** a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar na Classe Única do Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Documento de Subscrição.

2.6. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados na Resolução CVM 175 e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.



2.7. Observada a natureza dos investimentos da Classe Única do Fundo e as características das Sociedades Alvo, conforme indicado acima, não é realizado o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo e/ou classe. De todo modo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor que podem ser consultadas em www.brltrust.com.br.

3. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

3.1. Os investimentos da Classe Única do Fundo em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão, administrado e operacionalizado pela B3.

3.2. A Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo;
- (ii) Outros Ativos; e
- (iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

3.3. A Classe Única do Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo.

3.4. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo.



3.5. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização, nos termos da regulamentação aplicável, e observado o disposto no item 3.6 abaixo;
- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe Única do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe Única do Fundo;
- (iii) sem prejuízo do disposto no item 7.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única do Fundo nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe Única do Fundo; e
- (iv) o Gestor poderá manter, a qualquer tempo, conforme instruído pelo Comitê de Investimento, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe Única do Fundo aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação e deste Anexo.

3.6. Caso os investimentos da Classe Única do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 3.5 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador, conforme aplicável, a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem atendido o último Requerimento de Integralização os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 3.5 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.7. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.6, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item 6.12 abaixo.

3.8. A Classe Única do Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de



proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, ou nos casos que envolvam opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas integrantes da Carteira com o objetivo de (a) ajustar o preço de aquisição das Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura da quantidade de ações investidas, ou (b) alienar tais ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, conforme previsto neste Anexo.

3.9. Os recursos da Classe Única do Fundo investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

3.10. A Classe Única do Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo se aprovado pelo Comitê de Investimento e, (i) se a Classe Única do Fundo vier a obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, hipótese em que aquele poderá contrair empréstimos diretamente desses na forma e nos limites dispostos na regulamentação aplicável; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

3.10.1. A contratação de empréstimo de que trata o item acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe Única do Fundo e o Cotista.

3.11. O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas.

3.12. A Classe Única do Fundo poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) a Classe Única poderá realizar AFAC em até 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe Única;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.13. O Gestor, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo (em tudo observadas as restrições existentes em quaisquer outros contratos ou compromissos celebrados entre Cotistas, inclusive quanto às



suas Partes Ligadas).

4. PERÍODO DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe Única do Fundo terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na Data do Primeiro Investimento e se estenderá (i) por até 5 (cinco) anos, ou (ii) até a integralização de 100% (cem por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento").

4.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme orientação do Comitê de Investimentos, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

4.2. O Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento e conforme orientação do Comitê de Investimentos, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos em Sociedades Investidas, se aplicável, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pela Classe Única perante a Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive os tributos aplicáveis; e/ou
- (iii) de aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

5. PATRIMÔNIO INICIAL, CAPITAL AUTORIZADO E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

5.1. O capital autorizado da Classe Única, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio da Classe Única, independentemente de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, será de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Capital Autorizado").

5.2. Até o limite do Capital Autorizado, as emissões de novas Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, por recomendação do Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.3. A realização de novas emissões, bem como o preço unitário de emissão das novas Cotas será estabelecido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.



6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

6.1. O patrimônio da Classe Única do Fundo será representado por Cotas, que correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais, e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

6.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto neste Anexo.

6.2.1. O valor nominal unitário das novas Cotas será calculado e informado sempre com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador, em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Direito de Voto

6.3. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, exceto se de outra forma previsto neste Anexo incluindo, mas não se limitando, a disposições relativas à suspensão do direito de voto do Cotista em razão do não cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.

Partes Ligadas

6.4. Para os fins deste Anexo, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor, ao Comitê de Investimentos ou a qualquer Cotista ("Partes Ligadas"):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista, um membro do Comitê de Investimentos ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;
- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente;



- (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor, de um membro do Comitê de Investimentos ou de qualquer Cotista; ou
- (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

6.5. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe Única, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe Única e/ou das Sociedades Investidas.

6.6. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe Única ou qualquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Anexo.

6.7. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única do Fundo em Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo;
- (ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;
- (iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

6.8. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única do Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 6.7 acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.



6.9. O disposto no item 6.8 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única do Fundo; e (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 90% (noventa por cento) em um único fundo.

Emissão e Subscrição de Cotas

6.10. As Cotas e as novas Cotas, com base em orientação prévia do Comitê de Investimentos, poderão ser distribuídas via: (i) ofertas públicas, com base na Resolução CVM 160; ou (ii) ofertas privadas, que não se sujeitam à Resolução CVM 160, nos termos do seu Artigo 8º.

6.10.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas, correspondes às Cotas detidas pelo respectivo Cotista no momento do exercício do direito de preferência, e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio líquido da Classe Única do Fundo, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item deverá ser exercido nos termos a serem definidos na Assembleia Geral.

6.10.2. Na hipótese de novas emissões de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador após recomendação do Comitê de Investimentos.

6.10.3. Nos termos da Resolução CVM 175, as Cotas da Classe Única do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe Única do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

6.10.4. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de novas Cotas, o subscritor (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos dos demais Documentos de Subscrição, e (ii) receberá o Termo de Adesão e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente (a) das disposições contidas no Documento de Subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe Única do Fundo, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe Única do Fundo, conforme descritos neste Regulamento.



Integralização das Cotas

6.11. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe Única do Fundo e demais requisitos deste Anexo, e estejam em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo e dos demais Documentos de Subscrição).

6.11.1. A integralização de Cotas poderá ocorrer **(i)** através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, **(ii)** por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, **(iii)** mediante a entrega de Ativos Alvo, nos termos acima, ou **(iv)** por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

6.11.2. A integralização de Cotas do Fundo poderá ocorrer à vista, a prazo ou mediante Requerimento de Integralização, observado o disposto nos Documentos de Subscrição.

6.12. Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe Única do Fundo, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição (sendo o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe Única do Fundo, a título de integralização de suas Cotas, "Capital Integralizado").

6.12.1. Mediante orientação do Comitê de Investimentos, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição ("Requerimento de Integralização").

6.13. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

6.14. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, observado o disposto nos demais Documentos de Subscrição firmados com os Cotistas ("Preço de Integralização").

6.15. A integralização de Cotas com Ativos Alvo ou Outro Ativos deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, sendo certo que na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, nos termos do inciso (xiv) do item 7.1.1 do Regulamento.

6.16. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste item 6.



6.17. O procedimento disposto nos itens 6.12 a 6.16 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe Única do Fundo em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

6.18. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os Documentos de Subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.18 e dos Documentos de Subscrição, estando também sujeitos ao disposto no item abaixo.

6.19. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos no Fundo nos termos especificados em cada Requerimento de Integralização ou em subscrever capital nos termos dos compromissos de investimento poderá ser considerado, um “Cotista Inadimplente”.

Amortização de Cotas

6.20. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto no item 7 abaixo e neste item 6.20, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de acordo com (i) a ordem de pagamento, e (ii) as deduções aplicáveis aos Encargos, conforme previsto neste Anexo.

6.20.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

6.20.2. O pagamento de amortização das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 6.20.3 abaixo.

6.20.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todos os Encargos, exigibilidades e provisões da Classe Única do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador ou o Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;



(ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe Única do Fundo perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

6.20.4. Sem prejuízo, a amortização de Cotas estará sujeita às regras e aprovações específicas estabelecidas na Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Comitê de Investimentos cumprirão os requisitos ali estabelecidos previamente a qualquer amortização.

Resgate das Cotas

6.21. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

Negociação das Cotas

6.22. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme aprovação prévia do Comitê de Investimentos.

6.23. As Cotas não poderão ser objeto de transações privadas, observada a regulamentação aplicável.



6.24. Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

Responsabilidade dos Cotistas

6.25. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao Preço de Subscrição de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e neste Anexo.

7. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe Única do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo.

7.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Comitê de Investimentos, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todos os Encargos, as exigibilidades e provisões da Classe Única do Fundo.

7.3. Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Cotista.

7.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe Única do Fundo, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvada as previsões aplicáveis aos Cotistas considerados “Cotistas Inadimplentes”, e serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.



7.5. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe Única do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor.

7.6. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS

Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia

8.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração o Administrador fará jus a uma taxa de administração devida pelo Fundo, que corresponderá a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reajustado anualmente pelo IPCA ou por uma taxa fixa de 10% (dez por cento), o que for menor ("Taxa de Administração").

8.2. Não haverá cobrança pela prestação dos serviços de gestão profissional da Carteira da Classe Única ("Taxa de Gestão").

8.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado pelo Administrador.

8.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador ao Fundo.

Taxa de Custódia

8.5. A Taxa Máxima de Custódia, já contemplada dentro da Taxa de Administração, a ser cobrada da Classe Única e corresponderá a no máximo 0,03% (três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, reajustado anualmente pelo IPCA ou por uma taxa fixa de 10% (dez por cento), o que for menor, desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Classe Única ("Taxa Máxima de Custódia").



8.5.1. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da primeira integralização de. Cotas da Classe Única.

Taxa de Ingresso, Taxa de Saída, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Distribuição

8.6. O Fundo e a Classe Única não cobrarão (i) taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, (ii) taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas, ou (iii) taxa de performance.

8.6.1. Não há taxa máxima de distribuição aplicável ao Fundo ou à Classe Única, tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo ou à Classe Única, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Encargos

8.7. Além dos Encargos previstos (i) no Artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e (ii) no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, também constituem Encargos da Classe Única as seguintes despesas que podem ser debitadas diretamente da Classe Única pelo Administrador:

(i) quaisquer despesas na elaboração e entrega dos documentos referidos no item 5.2, incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e (i) acima;

(ii) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(iii) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, conforme aplicável; e

(iv) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de ofertas, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação.

8.8. Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Administrador, salvo se de outra forma disposto na regulamentação aplicável ao Fundo, ou em caso de decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Anexo.

8.9. O orçamento anual de despesas para o Fundo (o qual deverá obrigatoriamente incluir as taxas previstas neste Regulamento) e quaisquer despesas que, individualmente, excedam o



montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser aprovados pelo Comitê de Investimento.

9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DE SEUS INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. A liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativo da Classe Única do Fundo será feita de uma das formas a seguir, conforme orientação Comitê de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo.

9.2. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação.

9.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

9.4. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

9.5. Na hipótese de a extensão do Prazo de Duração prevista no item 2.2, inciso (ii) do Regulamento não ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Regulamento e deste Anexo, o Comitê de Investimentos poderá recomendar ao Administrador que inicie todos os procedimentos necessários para fins da efetiva liquidação de todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pendentes de liquidação do Fundo, bem como para o



cumprimento de todas as obrigações, ainda que potenciais ou contingenciais, do Fundo, nos termos deste Anexo.

9.6. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e/ou (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única.

9.6.1. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Considerando as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Comitê de Investimentos, nos termos da regulamentação contábil específica.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Para fins do disposto neste Anexo e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *